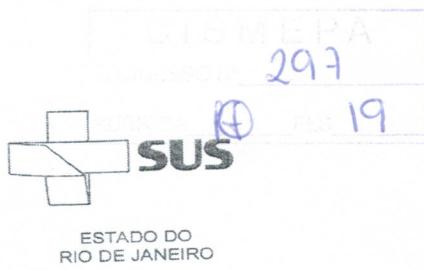




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 002/2016

Termo de Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de vigia, e monitoramento por câmera, a ser executado nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital do Pregão 029/2016, e seus anexos, que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e a Empresa **Horizon Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antônio da Silva Neves, Prefeito de Piraí, portador da Carteira de Identidade nº. 52.45443-0/CREMERJ, CPF nº. 730.606.407-00, com domicílio especial na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Piraí/RJ e por sua Secretária Executiva Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Barão do Piraí nº. 266/Apto. 302 – Centro – Piraí/RJ; e a Empresa **Horizon Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.**, inscrita no CNPJ: 08.195.650/0001-41 com sede na Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, nº. 1732/Sala 203 – Retiro – Volta Redonda/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Marcela Pessanha dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 11.085.735-6 IFP/RJ; CPF nº. 074.796.367-33, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.03108/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia, a ser executado nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra, por um período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 267.999,36 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT. RS	TOTAL RS
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia.	Mês	12	22.333,28	267.999,36

Rua: Vinte e Dois, nº 349, Vila Rica – Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ

CEP: 27.259-240 – Tel/Fax: (24) 3339-9202

E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com



2.2 - No preço contratado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, vale transporte, vale refeição/alimentação, uniformes, EPI's, treinamentos e/ou reciclagem, materiais de consumo, equipamentos, utensílios, supervisão, ferramentas, e todas as demais despesas decorrentes do cumprimento integral do objeto, estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 – O CISMEPA e a licitante vencedora têm direito ao equilíbrio econômico financeiro, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

3.1.1 - Será admitida a repactuação contratual dos serviços continuados a que se refere objeto deste pregão, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada da formação de preços, bem como a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

3.1.2 - A Repactuação de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela licitante vencedora, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

3.1.3 - No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 3.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

3.1.4 - A repactuação deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

3.1.5 - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

3.2 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei nº. 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiáia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

297
R 23

3.2.1 – A licitante vencedora deverá formular ao CISMEPA requerimento para a **revisão de Preços**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.2.2 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão de Preços**.

3.2.3 - Com o requerimento, a licitante vencedora, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão de Preços**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

3.2.4 – O CISMEPA examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a licitante vencedora quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93.

3.3 - A concessão da **repactuação ou da revisão de Preços** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração do CISMEPA verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da licitante vencedora ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

3.4 - Independentemente de solicitação, o CISMEPA poderá convocar a licitante vencedora para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à licitante vencedora apresentar as informações solicitadas pelo CISMEPA.

3.5 As alterações decorrentes de **Repactuações e de Revisões de Preços** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, pela Tesouraria do CISMEPA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 7 (sete) dias úteis após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba.

SP

AK JP



4.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

4.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

5.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.10 - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos equipamentos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CISMEPA, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento do (s) serviço(s).
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiáia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

BPA
291
R 23

hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à Natureza de Trabalho 33903900, conforme Notas de Empenhos nº. 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315 e 316 do dia 30/11/2016.

- CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí, 30 de novembro de 2016.

Luiz Antonio da Silva Neves
Presidente do CISMEPA

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Executiva do CISMEPA

Marcela Pessanha dos Santos
Horizon Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____